

quantidade igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 10º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e dos Artigos 43 e 44 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 53 e 54 deste Estatuto Social.

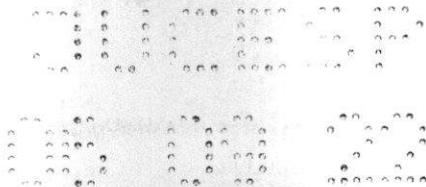
Parágrafo 11º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12º - Para fins do cálculo do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 13º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 46 - O laudo de avaliação de que trata o Artigo 45, Parágrafos 2º e 3º deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus Administradores e Controladores, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia de que trata o Artigo 45 é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. Considera-se ações em circulação todas as



ações de emissão da Companhia, excluídas ações de titularidade do(s) acionista(s) Controlador(es), de pessoas a ele vinculadas e de Administradores da Companhia e as mantidas em tesouraria. A Assembleia prevista neste Parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração deliberar pela realização de nova avaliação da Companhia, bem como nomear o responsável pela elaboração do laudo de que trata o Artigo 45, Parágrafos 2º e 3º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 45 deste Estatuto Social.

Artigo 47 - A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta, devendo ainda seguir os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 48 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 47 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação da Companhia, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa da realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 49 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual para a saída do Novo Mercado, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 50 - Na hipótese de não haver acionista Controlador e a B3 determinar a suspensão da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 51 – É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 52 – A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 53 - Qualquer acionista adquirente que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, por meio da sociedade corretora pela qual pretenda adquirir as ações, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 54 - A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 55 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

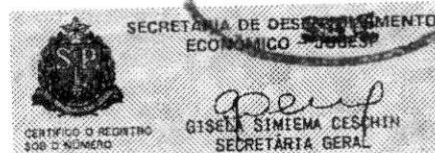
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 57 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 58 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 59 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.



462.071/22-4



JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E ARRÉLIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALS

HELOISA AIMEE CORREA SIROTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
25055667 SSP/SP

CPF 324.936.718-48 DATA NASCIMENTO 25/01/1984

FILIAÇÃO
HYPPOLITO MARTINEZ TRUJILLO
ESTER MALKE SIROTA

PERMISSÃO: ACC. CAT. HAB. B3

Nº REGISTRO 02298844774 VALIDADE 09/09/2024 1ª HABILITAÇÃO 22/04/2002

VALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1971504453

PROIBIDO PLASTIFICAR 1971504453

OBSERVAÇÕES
C:G
-01191

Kulraaljusta

LOCAL SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO 22/01/2020

48243519603
SP989004830

SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ILSON ROQUE BRESSAN
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FORMAÇÃO USADO A SONY

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.084.824 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/FEV/2018

NOME ILSON ROQUE BRESSAN

FILIAÇÃO OSVALDO BRESSAN
LURDES LEONORA BRESSAN

NATURALIDADE SERTÃO RS DATA DE NASCIMENTO 06/09/1968

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 6498 LV B-15 FL 194
CART. CARBONARI-ERECHIM RS
"COM AVRB.DIVORCIO"

CPF 478.661.950-72

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

TUBAÇÃO USADO A SONY

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

CPF

478.661.950-72

ILSON ROQUE BRESSAN

06/09/1968





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2294189700

NOME LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 118267283 IPF RJ		
CPF 055.000.867-58	DATA NASCIMENTO 16/05/1981	
FILIAÇÃO LUIZ CARLOS CASSERES CASTRO ROSEMIR PEREIRA BARBOSA CAS TRO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 00520262544	VALIDADE 29/12/2031	1ª HABILITAÇÃO 14/09/1999



OBSERVAÇÕES

Leandro P. B. Castro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ	DATA EMISSÃO 03/01/2022
-----------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

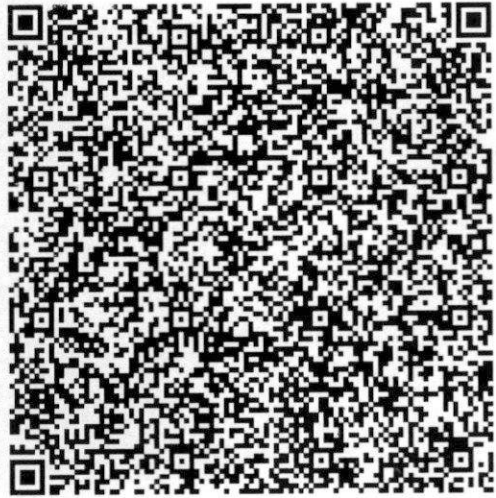
46044465725
RJ937292176

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



VALID SOLUÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47

NIRE nº 35.300.600.223

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 01 de abril de 2024, às 08:00 horas, no escritório da **Valid Soluções S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação da reunião tendo em vista a presença, inclusive por videoconferência, conforme previsão contida no artigo 18 do Estatuto Social, da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **MESA: Presidente:** Sidney Levy; **Secretário:** Rafael Moraes Ziggiatti.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) os pedidos de renúncia do Diretor Presidente e da Diretora de Gente e Cultura da Companhia; (ii) a eleição do novo Diretor Presidente da Companhia; (iii) a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para formalizar as deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Debatidas as matérias objeto da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração, sem reservas ou ressalvas:

5.1. Tomar conhecimento do pedido de renúncia do Sr. **Ivan Luiz Murias Dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12477476-3, inscrito o CPF/MF sob o nº 255.329.928-19, ao cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, e da Sra. **Daniela Sorroche Belisario da Silva**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 267570156 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 265.573.378-90, ao cargo de **Diretora de Gente e Cultura**, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, apresentados por meio de carta renúncia, datados de 31 de março de 2024.

5.2. Consignar que, diante da deliberação constante no item acima, o Sr. **Ibson Roque Bressan**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8084824, inscrito o CPF/MF sob o nº 478.661.950-72, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, atual Diretor Comercial e Marketing, passará a exercer o cargo de **Diretor Presidente** a partir da presente data.

5.3. Eleger o Sr. **Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro**, brasileiro, casado, *head* comercial, portador da cédula de identidade RG nº 11828728-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.000.867-58, para o cargo de **Diretor sem Designação Específica**, e a Sra. **Heloisa Aimée Corrêa Sirotá**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25055667 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.936.718-48, para o cargo de **Diretora sem Designação Específica**, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907 a partir desta data.

5.3.1. Os Diretores aceitam a sua eleição para os referidos cargos, sendo empossados mediante assinatura dos respectivos termos de posse devidamente lavrados no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, nesta data, e arquivado na sede da Companhia, contendo as respectivas declarações de desimpedimento. Os mandatos serão válidos até a primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

5.3.2. Em razão das deliberações tomadas, consignar que a Diretoria da Companhia ficará organizada da seguinte forma: (a) Diretor Presidente: Ilson Roque Bressan; (b) Diretor Financeiro e Relação com Investidores: Rafael Moraes Ziggianti; (c) Diretor sem Designação Específica: Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro; e (d) Diretora sem Designação Específica: Heloisa Aimée Corrêa Sirotá.

5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. **Presidente**: Sidney Levy. **Secretário**: Rafael Moraes Ziggianti. **Conselheiros**: Sidney Levy, Henrique Bredda, Fiamma Orlando Zarife, Giuliano Silvio Dedini Zorogniotti e Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Jr.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

[Assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Valid Soluções S.A., realizada em 01 de abril de 2024]

Mesa:

Sidney Levy
Presidente

Rafael Moraes Zigiatti
Secretário

Conselheiros:

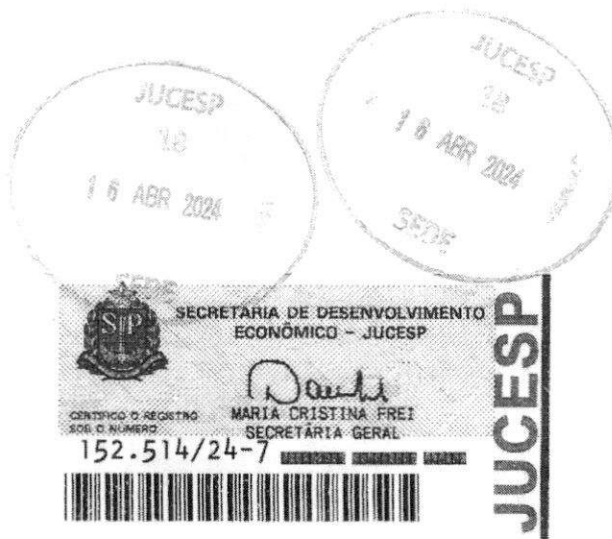
Sidney Levy

Henrique Bredda

Fiamma Orlando Zarife

Giuliano Silvio Dedini Zorghiotti

Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Jr.



TERMO DE POSSE

Eu, Sr. **Ilson Roque Bressan**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.824, inscrito o CPF/MF sob o nº 478.661.950-72 com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Presidente da **Valid Soluções S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no NIRE 35.300.600.223 e CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0001-47 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 01 de abril de 2024, com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. O Sr. **Ilson Roque Bressan**, ora empossado, declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido nos termos do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76;

(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os incisos I e II do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76; e

(iv) indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

Adicionalmente, declara que as Políticas Internas da Companhia foram disponibilizadas, tendo tomado conhecimento dos seus termos e condições, manifestando, neste ato, sua integral adesão às Políticas em questão, obrigando-se a agir sempre em conformidade com as suas disposições enquanto estiver investido no cargo de Diretor Presidente.

Por meio da assinatura deste Termo de Posse, adere expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia, conforme dispõe o artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

Ilson Roque Bressan

TERMO DE POSSE

Eu, Sra. **Heloisa Aimée Corrêa Sirotá**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25055667 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.936.718-48, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, tendo sido eleita para o cargo de **Diretora sem Designação Específica** da **Valid Soluções S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no NIRE 35.300.600.223 e CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0001-47 ("Companhia), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 01 de abril de 2024, com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. A Sra. **Heloisa Aimée Corrêa Sirotá**, ora empossada, declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido nos termos do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76;

(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os incisos I e II do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76; e

(iv) indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

Adicionalmente, declara que as Políticas Internas da Companhia foram disponibilizadas, tendo tomado conhecimento dos seus termos e condições, manifestando, neste ato, sua integral adesão às Políticas em questão, obrigando-se a agir sempre em conformidade com as suas disposições enquanto estiver investida no cargo de Diretora sem Designação Específica.

Por meio da assinatura deste Termo de Posse, adere expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia, conforme dispõe o artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

Heloisa Aimée Corrêa Sirotá

TERMO DE POSSE

Eu, Sr. **Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro**, brasileiro, casado, *head* comercial, portador da cédula de identidade RG nº 11828728-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.000.867-58, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, tendo sido eleito para o cargo de Diretor sem Designação Específica da Valid Soluções S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no NIRE 35.300.600.223 e CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0001-47 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 01 de abril de 2024, com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. O Sr. **Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro**, ora empossado, declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido nos termos do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76;
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os incisos I e II do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76; e
- (iv) indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

Adicionalmente, declara que as Políticas Internas da Companhia foram disponibilizadas, tendo tomado conhecimento dos seus termos e condições, manifestando, neste ato, sua integral adesão às Políticas em questão, obrigando-se a agir sempre em conformidade com as suas disposições enquanto estiver investido no cargo de Diretor sem Designação Específica.

Por meio da assinatura deste Termo de Posse, adere expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia, conforme dispõe o artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro